

PÁG.: 10ASS.: CR

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os postos de combustíveis próximos à Câmara, facilitará o abastecimento das viaturas pertencentes à frota desta Câmara, economizando assim tempo entre os intervalos e combustível na movimentação.

Considerando que com a contratação da futura fornecedora ira gerar emprego e renda dentro do limite estabelecido, impõe-se que a futura contratada possua naquele raio de distância, posto de combustíveis para abastecer nossa frota.

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

ITEM RESERVADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP EM CONFORMIDADE COM O INCISO I, DO ART. 48, DA LC Nº 123/2006 COM A NOVA REDAÇÃO DA LC Nº 147/2014						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litro	5.600		R\$5,88	RS 32.928,00
SUBTOTAL						RS 32.928,00

***OBS: NÃO HAVENDO A PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP, OS ITENS SERÃO REDIRECIONADOS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

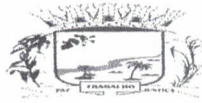
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
15000000

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material, quando contratado, será entregue, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Prefeitura.

Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo **30 km (trinta quilômetros)** da sede da CÂMARA, localizada na Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, neste Município.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

PÁG.: 11ASS.: CRN

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

O preço estimado foi baseado nos preços praticados pelo mercado da região, através da ampla pesquisa de preços.

A estimativa de preços não será disponibilizada para as licitantes e servirá de parâmetro para aceitação final ou não, dos lances propostos pelas licitantes, respaldado no Acórdão TCU nº 2080/2012 do Plenário: "(...) há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração **não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação.**"

DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto deste Termo de Referência é considerado como "**bens comuns**", sendo assim o procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 398/2011 e 73/2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

JAPOATÁ, 07 de março de 2023


ESTEVÃO DOS SANTOS AMANCIO
Diretor de Departamento Admin

APROVADO EM :

07/03/2023


ANDERSON CAJÉ
PRESIDENTE
Administrativo